



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

**PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

**SÚMULA: Altera a Lei n. 374/2004 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º.** Fica alterado o § 3º do artigo 16, da Lei 374/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 - ...*

*§ 3º durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**ADÃO KREKANH PAULISTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA  
LARANJEIRAS/PR**

**MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 10/2023**

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei 374/2004 (Estatuto dos Servidores).

O PL é singelo, já que o Executivo busca mudar a lei para alterar o § 3º do artigo 16, que atualmente tem a seguinte redação:

*Art. 16 O Concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o respectivo regulamento, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.*

*§ 1º O prazo de validade do concurso, que não será superior a 02 (dois) anos, e as condições de sua realização, serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de divulgação do Município.*

*§ 2º O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado, uma única vez, por até igual período.*

M





**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

---

*§ 3º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.*

*§ 4º O preço fixado para inscrição do candidato em concurso público não será superior a 5% (cinco por cento) do vencimento básico inicial fixado para o cargo em que o candidato se escrever.*

O PL visa adequar a legislação à necessidade da Administração Pública Municipal, já que esta fica impedida de realizar concurso público enquanto há outro vigente, bem como, adequar a legislação municipal ao disposto no Art. 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, o dia a dia do Poder Executivo, por vezes, traz a urgência na contratação de servidores, sobretudo para atender bem o cidadão e, com a legislação atual, o Administrador fica tolhido para as contratações, mesmo havendo necessidades imediatas.

Como exemplo, Senhores Vereadores, se o Poder Executivo precisar contratar professores e existir concurso público ainda válido, porém sem aprovados, o Município não pode contratá-los. Afinal, além do aumento da demanda, os cargos podem ficar vagos por conta de aposentadoria, exonerações, falecimento, etc.

De mais a mais, a alteração da lei não significa que o Município irá realizar concurso público a qualquer tempo, pois para tanto deve ter a autorização legislativa.

Cumpre ressaltar que o cidadão está cada vez mais exigente no que se refere aos serviços e investimentos públicos e, portanto, há necessidade de aumentar a qualidade no que lhe é ofertado e isso passa pela contratação de servidores que, via de regra, devem ingressar nos quadros da administração via concurso público.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.  
Fone: (42) 3637-1148

---

Por tais razões, a atual Gestão conta com o apoio dos Vereadores no tocante a aprovação do projeto de lei.

Face a importância do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 26 de junho de 2023.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 154/2023 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 29 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

**ADÃO KREKANH PAULISTA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o **Projeto de Lei 10/2023** com a seguinte ementa: Altera a Lei nº 374/2004 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

